

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1) OBJETIVO

O presente instrumento visa caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termo referencial, estabelecendo os quantitativos e especificações necessárias para a contratação de empresa do ramo pertinente, visando a execução do serviço de mão de obra, de forma direta, destinada à execução de serviços diversos de manutenção, conservação e apoio operacional nos prédios públicos, vias, praças e logradouros do Município de Tamboril do Piauí-PI.

### 2) BASE LEGAL DO ESTUDO

O presente estudo, tem por base legal os seguintes dispositivos:

***Lei 14.133/2021 em seus pontos normativos:***

Art. 6º (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18 (...) A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação **fundamentada em estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido; II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, **projeto básico ou projeto executivo**, conforme o caso.

O Presente estudo terá como fonte de pesquisa, as bases de dados referenciais advindas das fontes técnicas SINAPI, ORSE, SICRO, CAIXA e demais institutos referenciais para os casos de obras e serviços de engenharia, buscando atender a necessidade deste Município.

Conforme necessidade técnica do objeto, segue em anexo a este estudo, o respectivo Projeto Básico/Termo de Referência responsável pelas especificações técnicas do objeto pretendido pela Administração.

Nesta análise, ficam resguardadas as especificações técnicas do empreendimento ou serviço, de modo que suas especificidades vão devidamente inseridas nas planilhas a ele anexadas.

### **3) DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

O presente estudo técnico preliminar versa sobre a contratação de empresa do ramo pertinente, com o objetivo de executar serviços de mão de obra direcionados à manutenção, conservação e apoio operacional nos prédios públicos, vias, praças e logradouros do Município de Tamboril do Piauí-PI, em atendimento à demanda da Prefeitura local. A necessidade desta contratação decorre da demanda existente na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí-PI, que precisa estabelecer suas demandas essenciais para o ano de 2026, incluindo a aquisição de materiais e serviços essenciais para o adequado funcionamento dos departamentos e instituições municipais.

A contratação dessa empresa se justifica pela importância dos serviços públicos oferecidos pelo Município de Tamboril do Piauí-PI e pela necessidade de garantir a manutenção, melhoria e ampliação desses serviços à população local. A continuidade desses serviços é essencial para o pleno funcionamento da administração pública e para a qualidade de vida dos cidadãos, justificando assim a contratação de forma direta e objetiva para atender a essa demanda contínua.

Diante da natureza das atividades a serem executadas, é fundamental estabelecer um prazo contratual em caráter de continuidade, conforme previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021. Essa medida se faz necessária para assegurar a regularidade no fornecimento dos serviços, considerando que a demanda por esses serviços é recorrente e praticamente anual. Dessa forma, a prorrogação contratual possibilitará a manutenção da eficiência administrativa e a garantia da continuidade do serviço prestado.

Em suma, a formalização do contrato com empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção, conservação e apoio operacional nos prédios públicos, vias, praças e logradouros do Município de Tamboril do Piauí-PI é essencial para garantir a eficiência administrativa

### **4) PRINCIPAIS ÓRGÃOS E SECRETARIAS A SEREM BENEFICIADAS**

Serão beneficiados pela aquisição dos serviços, todos os setores ligados a Secretaria Municipal de Finanças.

### **5) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade a seguir escolhida, com base no menor preço global, onde se empenhará para oferecer serviços de infraestrutura e oferecer uma estrutura de qualidade, respeitando todas as especificações técnicas a ela inerentes.

A obra ou serviço de engenharia, deverá contemplar todo o arcabouço técnico da área de engenharia, de acordo com as normas técnicas exigidas no âmbito dos profissionais de engenharia civil e afins, os quais deverão estabelecer suas técnicas específicas para a realização deste objeto, respeitando os elementos cruciais, tais como: planilhas gerais, cronograma físico-financeiro, BDI e demais anexos a ele pertinentes.

Portanto, para a contratação da futura licitante, esta Prefeitura irá realizar procedimento licitatório com base nas exigências legais contidas nos art. 62 e seguintes

da Lei 14.133/2021, uma vez que nestes dispositivos estão contidas as exigências de regularidade jurídica, econômica e técnica, essenciais para a futura contratação.

## **6) ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS, VALORES UNITÁRIOS E LEVANTAMENTO DE MERCADO.**

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas do tipo EMOP, SINAP e SCO supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU".

## **7) RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se com a execução deste objeto, realizar todas as especificações técnicas necessárias para a execução do objeto, visando obedecer aos critérios específicos e valores referenciais empregados em sua execução.

## **8) DA MODALIDADE LICITATÓRIA ESCOLHIDA**

Com base no levantamento de demanda realizada por esta Administração, considerando os preços e demais especificidades contidos no Projeto Básico, sugerimos como aplicação legal de contratação, a modalidade de contratação: Concorrência Eletrônica, nos termos do art. 28, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

## **9) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação de Empresa de Engenharia para Execução deste serviço, deverá ser realizada com base em todos os parâmetros técnicos pertinentes ao âmbito de engenharia, devidamente delineados no Projeto Básico anexo a este estudo.

Nestas condições, a obediência destes critérios, serão necessários e cruciais para a boa execução do serviço.

## 10) DAS ESPECIFICAÇÕES E SERVIÇOS ESSENCIAIS DO OBJETO.

Os serviços preliminares, técnicos e definitivos estão devidamente inseridos no Projeto Básico anexado a este estudo, o qual também apresenta as planilhas orçamentárias, encargos e o cronograma físico-financeiro de execução.

## 11) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E SUA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

O não parcelamento das obras e serviços de engenharia é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção/serviço e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra.

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

## 12) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Com base nas especificações trazidas pelo orçamento contido no Projeto Básico aqui acostado, a futura contratação remonta a importância de **R\$ 1.999.922,70 (Um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta centavos)**.

## 13) DA NÃO EXCLUSIVIDADE DOS LOTES PARA EMPRESAS "ME" e "EPP"

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais prestadores de serviços interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que a pesquisa realizada por nossa Administração, com base nos dados levantados, nos deu uma margem similar de como o mercado pratica os preços, mas não se configurou como uma análise real da quantidade de empresas com porte "ME" e "EPP".

Nestas condições, uma vez verificada que a prática deste tipo de objeto, em nosso ciclo de pesquisa não demonstrou necessidade de impor a inserção de lotes ou itens exclusivos, se faz mais suficiente, por hora, estabelecer uma concorrência mais ampla, para a obtenção de preços mais vantajosos.

#### 14) DO MAPA DE RISCO

Levando em consideração as características do objeto, apresentamos nossa análise de risco em face das condições de execução dos serviços pretendidos:

| DESCRIÇÃO DO RISCO                      | PROBABILIDADE |       |      | IMPACTOS |       |      | DANOS                                               | SOLUÇÃO                                     |
|-----------------------------------------|---------------|-------|------|----------|-------|------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------|
|                                         | BAIXO         | MÉDIO | ALTO | BAIXO    | MÉDIO | ALTO |                                                     |                                             |
| Planejamento deficiente                 |               | X     |      |          | X     |      | Danos inexistentes com demanda controlável          | Demanda formalizada conforme a necessidade. |
| Elaboração inadequado do Projeto Básico |               |       | X    |          |       | X    | Preços superfaturados/inadequação do empreendimento | Revisão da demanda e suas especificações    |
| Indisponibilidade financeira            | X             |       |      |          | X     |      | A não contratação do objeto.                        | Realizar planejamento financeiro prévio.    |

#### 15) DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é extraordinária e ainda não possui previsão em nosso Plano de Contratação vigente. Objeto passível de inserção para as próximas programações de contratação.

#### 16) DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação não possui natureza contínua para ter seu prazo de vigência prorrogado.

## **17) DA FONTE DE CUSTEIO**

Para custear a futura execução dos serviços, apresentamos nossa seguinte fonte de custeio:

Fonte de Recurso: 500

Unid. Orçamentária: 03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Obras

Programa/Proj.Atividade: 04.122.0002.2006- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

## **18) RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação da empresa do ramo pertinente para a execução do serviço de mão de obra, destinado à manutenção, conservação e apoio operacional nos prédios públicos, vias, praças e logradouros do Município de Tamboril do Piauí-PI é fundamental para garantir a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos à população local.

Com essa contratação, espera-se alcançar resultados diretos como a melhoria na infraestrutura urbana, o aumento da eficiência operacional na manutenção dos espaços públicos, a redução de custos com a terceirização desses serviços especializados e a agilidade na execução das atividades de conservação.

Além disso, os resultados indiretos dessa contratação contribuem para a gestão pública ao valorizar os recursos humanos locais, promover a sustentabilidade ambiental por meio de práticas adequadas de conservação e manutenção, e garantir a continuidade dos serviços essenciais à comunidade.

Essa contratação está alinhada com os princípios da administração pública, como eficácia, eficiência, economicidade e sustentabilidade, garantindo um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a prestação de serviços de qualidade à população.

Portanto, a contratação da empresa para execução desses serviços em Tamboril do Piauí-PI visa proporcionar um ambiente urbano mais seguro, limpo e bem conservado, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a promoção de uma gestão pública mais eficiente, transparente e comprometida com o bem-estar da comunidade.

## **19) DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS**

Não se aplica.

## **20) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, deverá ser providenciada pela contratada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Os demais serviços correlatos ao objeto, no que couber, seguirão as determinações constantes no Projeto Básico. A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

## **21) PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO AO CONTRATO**

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio de seu departamento de engenharia;
- b) Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do serviço contratado.

## **22) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta Secretaria, juntamente com os seus profissionais técnicos, após avaliar a demanda, declara viável esta futura contratação.

## **23) JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

A viabilidade deste ETP verifica-se pela necessidade e possibilidade técnica encontrada nas especificações gerais trazidas pelo Projeto Básico.

Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às especificações técnicas gerais de mercado, o que nos obriga a cumprir de forma rigorosa, todas as necessidades gerais do setor de engenharia.

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Tamboril do Piauí - PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**Andrade da Costa Santos**  
Secretário Municipal de Finanças

1 9 9 5